

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 69 | Quinta-feira, 13/04/2023

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Comissões, Comitês e Conselhos	4
Comissão de Ética do TCU	4
Secretaria-Geral da Presidência	5
Instituto Serzedello Corrêa	5
Diretoria de Desenvolvimento Profissional	18
Secretaria-Geral de Controle Externo	19
Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos	19
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional	23
Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável	24
Secretaria-Geral de Administração	28
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	28
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	28
Secretaria de Gestão de Pessoas	30
Diretoria de Legislação de Pessoal	31
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	38
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	42
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	45

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 25-SEAE, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no dia 11/04/2023, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO**

- Indeferimento -

Em 29 de março de 2023

Conhecer, no processo de interesse da senhora Maria das Graças da Silva, o recurso administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 107 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999.

(TC 017.007/2022-4)

MINISTRO BRUNO DANTAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Indeferimento -

Em 13 de abril de 2023

Conhecer, no processo de interesse da servidora aposentada Liliane Andréa de Araújo Bezerra (matr. 2612-3), o recurso administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 107 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 56 da Lei 9.784/1999.

(TC 044.665/2021-0)

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; e art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 10;

ATIVIDADE: Seminário Internacional “Parlamento e Entidades Fiscalizadoras Superiores, um esforço conjunto” - Sistema Viajar nº 136/2023;

LOCAL/PERÍODO: Cidade do Panamá - Panamá, de 20 a 21/04/2023;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
BRUNO DANTAS 10328-4	Ministro	20 a 24/04/2023 *	3,5	1	US\$ 691,00	R\$ 60,15	US\$ 2.418,50	US\$ 148,00	US\$ 2.566,50	R\$ 0,00	US\$ 2.566,50
FREDERICO CARVALHO DIAS 8117-5	AUFC FC-6	20 a 23/04/2023	3,5	1	US\$ 621,90	R\$ 60,15	US\$ 2.176,65	US\$ 148,00	US\$ 2.324,65	R\$ 0,00	US\$ 2.324,65

*Ônus para o TCU no período de 20 a 23/4/2023.

Em 10 de Abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; e art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 13;

ATIVIDADES: Reunião Anual do Grupo de Trabalho da Intosai sobre Dívida Pública (WGPD) e Reunião Técnica do Fórum para Pronunciamentos Profissionais da Intosai (FIPP) - Sistema Viajar nº 139/2023;

LOCAL/PERÍODO: Cairo - Egito e Manama - Bahrain, de 08 a 12/05/2023;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / 11922-9	Ministro	07 a 14/05/2023 *	6,5	5	US\$ 691,00	R\$ 300,75	US\$ 4.491,50	US\$ 148,00	US\$ 4.639,50	R\$ 0,00	US\$ 4.639,50
CLAUDIO SOUTO MAIOR GOMES / 3588-2	AUFC FC-5	05 a 13/05/2023 *	6,5	5	US\$ 621,90	R\$ 300,75	US\$ 4.042,35	US\$ 148,00	US\$ 4.190,35	R\$ 0,00	US\$ 4.190,35

*Ônus para o TCU no período de 7 a 13/5/2023.

Em 13 de Abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUMÁRIO DAS MANIFESTAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO APROVADAS NA 1ª REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 2023**

Nº 1/2023

ASSUNTO: recebimento de medalha conferida a servidores do TCU pela Agência Espacial Brasileira (AEB).

I - no presente caso, não se verifica impedimento a que servidores do Tribunal recebam medalhas oferecidas pela Agência Espacial Brasileira, como reconhecimento por bons serviços prestados em trabalhos realizados por força de acordo firmado entre a AEB e o TCU, por ausência de indício de conflito entre interesses públicos e privados ou de infração às normas éticas, conforme disposto no art. 6º, inciso II, da Portaria Portaria-TCU 112/2022;

II - essa conclusão, entretanto, não prejudica o direito do servidor declinar do convite a partir da ponderação quanto às circunstâncias em que foi formulado e à possibilidade, após avaliação pessoal, de a situação afetar, mesmo potencial ou aparentemente, a independência e a imparcialidade exigidas no desempenho do cargo ou função, nos termos do § 2º do citado dispositivo.

Nº 2/2023

ASSUNTO: possível prática de desvio ético por servidores na promoção de evento de aproximação institucional de entidade jurisdicionada com o TCU.

I) em exame da matéria e após consulta ao Sistema da Receita Federal disponível ao Tribunal, foi confirmada a informação da defesa de que os servidores, à época do evento, não compunham o quadro societário da empresa contratada;

II) o objeto da denúncia restou descaracterizado, visto que partia do pressuposto de que teria havido contratação de empresa cujos sócios eram servidores do TCU;

III) no essencial ao deslinde dos autos, a Comissão deixou de se pronunciar sobre os demais argumentos suscitados pela defesa;

IV) **improcedência** da denúncia e **arquivamento** dos autos.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS**

PORTARIA-ISC Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Tribunal de Contas da União e revoga a Portaria-ISC nº 9 de 26 de dezembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto nos arts. 43 e 45 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008,

considerando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);

considerando o disposto no Capítulo VII da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 17, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC;

considerando o disposto na Portaria ISC nº 18, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC;

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 19, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do ISC;

considerando as informações constantes do processo TC-029.681/2016-2, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se encargo de curso ou concurso, para efeitos desta Portaria, a participação eventual de servidor do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como:

I - facilitador de aprendizagem, coordenador pedagógico ou coordenador acadêmico em ação educacional promovida pelo TCU;

II - examinador ou membro de banca ou comissão examinadora para exames orais, análise curricular, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de pesquisa, processos seletivos ou elaboração e correção de questões e provas, incluindo a análise de recursos ou revisões;

III - coordenador executivo responsável pela logística de preparação e realização de curso, concurso público ou processo seletivo interno; e

IV - fiscal ou supervisor da logística de preparação e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos para o TCU.

§ 1º Considera-se facilitador de aprendizagem, para os fins desta Portaria:

- a) palestrante: responsável pela apresentação de um tema a um grupo de pessoas, de forma sucinta, com o objetivo de informá-las ou atualizá-las sobre determinado assunto;
- b) instrutor: responsável pela condução de ação educacional e pela moderação de debates, esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo e pela correção de avaliação de aprendizagem;
- c) conteudista: responsável pela elaboração, ampliação, adaptação, atualização, revisão ou pela curadoria de material didático;
- d) docente de pós-graduação: responsável pela instrutoria, incluindo correção de atividade e avaliação, pela orientação de trabalho de conclusão de curso e de projeto de pesquisa ou pela liderança de grupo de pesquisa, com titulação necessária para atuação nesse nível de educação; e
- e) mentor: responsável por conduzir sessões em grupo ou individuais de aplicação prática de conteúdo, ou supervisão por meio de sessões estruturadas de acompanhamento do progresso de mentorados no desenvolvimento de competências.

§ 2º O coordenador pedagógico é o responsável pela preparação e realização da ação educacional no que diz respeito ao diagnóstico de necessidades, ao planejamento instrucional, à avaliação pedagógica do material didático e à avaliação da ação.

§ 3º O coordenador acadêmico é o responsável pelo planejamento e acompanhamento de programa de pós-graduação **lato e stricto sensu**, em cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º A participação de servidor em atividades que ensejem o pagamento de GECC condiciona-se:

- I - à autorização prévia da realização da atividade de encargo de curso ou concurso pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC);
- II - no caso de instrutor, conteudista ou docente de pós-graduação, à realização prévia de processo seletivo, interno e/ou externo, sempre que possível, de forma a promover a universalização de oportunidades, a rotatividade e a pluralidade;
- III - no caso de servidor do TCU, à anuência da chefia imediata, salvo para ocupantes de função de confiança de direção de níveis FC-5 e FC-6;
- IV - no caso de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, à anuência do órgão ou entidade de lotação; e
- V - ao não enquadramento do servidor na hipótese de sanção prevista no inciso III do art. 12 desta Portaria.

§ 1º O processo seletivo de que trata o inciso II do **caput** deste artigo pode prever como critérios de seleção, entre outros:

- I - formação acadêmica e experiência profissional em área relacionada à ação educacional;
- II - experiência prévia como docente, instrutor ou conteudista, conforme o objeto da seleção; e
- III - titulação e produção acadêmica, no caso de docente de pós-graduação.

§ 2º O processo seletivo deve observar a rotatividade de facilitadores selecionados, visando promover a distribuição equitativa de oportunidades entre os colaboradores considerados habilitados para atuarem na ação educacional objeto da seleção.

§ 3º A não realização do processo seletivo deve ser justificada pelo diretor da subunidade do ISC responsável e autorizada pelo Diretor-Geral do Instituto.

§ 4º A indicação de facilitador para atividade passível de recebimento de GECC deve evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflito de interesses.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Não é devido o pagamento de GECC para as atividades:

I - incluídas entre as atribuições do espaço de atuação do servidor ou em projeto ao qual o servidor esteja total ou parcialmente dedicado;

II - de treinamentos em serviço ou de disseminação de conteúdos e de difusão de procedimentos relativos às competências das unidades organizacionais ou de projetos institucionais com esse escopo;

III - em que a unidade demandante é a própria beneficiária da atividade e indica o facilitador dentre os servidores lotados em seu quadro;

IV - de natureza institucional de finalidade precípua não educacional;

V - de representação do TCU ou da unidade de lotação, apresentação de estrutura, processos de trabalho, bem como atividades e trabalhos em andamento;

VI - de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VII - realizadas durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

VIII - de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

IX - de elaboração de material didático sem declaração expressa da chefia imediata de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho ou que constitua acervo de documentos e materiais institucionais; e

X - de revisão de material didático solicitada pelo ISC, após o ateste para pagamento, pelo período de vinte e quatro meses.

§ 1º É vedado o pagamento de GECC a servidores lotados no ISC.

§ 2º No caso de servidor em licença para capacitação, a ação educacional objeto de pagamento de GECC não pode ser a mesma que fundamentou a concessão da licença.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 5º O valor da GECC deve ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$GECC = VH \times QH$$

Onde:

VH = valor (em R\$) da hora trabalhada em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso, conforme Anexo I desta Portaria; e

QH = quantidade de horas trabalhadas em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º O VH estabelecido no Anexo I desta Portaria corresponde a 1,22% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, ajustado de acordo com a formação acadêmica do servidor.

§ 2º A QH estabelecida no Anexo II desta Portaria corresponde à carga horária da ação educacional, ajustada de acordo com a estimativa de esforço relacionada à natureza da atividade.

§ 3º O valor da QH para elaboração de material didático em ações autoinstrucionais será equivalente à carga horária estabelecida para realização da atividade pelo participante.

§ 4º Nos casos não especificados nesta Portaria, o valor da QH será estabelecido pelo coordenador pedagógico, considerando o tipo de atividade, a complexidade e o tempo necessário para sua realização.

§ 5º O valor da QH deve ser arredondado para o valor inteiro imediatamente inferior sempre que o seu cálculo resultar em valor fracionado.

Art. 6º O pagamento de GECC está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e será realizado após o aceite de todas as atribuições contratadas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º O pagamento de GECC não pode ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, salvo situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente do TCU ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade de lotação do servidor favorecido, que podem autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 1º Os limites de horas estabelecidos no **caput** deste artigo devem ser calculados com base no total de QH devido ou pago ao servidor no exercício financeiro.

§ 2º O pagamento da GECC pelo TCU deve ser precedido de declaração expressa do servidor beneficiário quanto ao número de horas correspondentes a encargo de curso ou concurso que eventualmente sejam devidas ou que já tenham sido pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no mesmo exercício financeiro da atividade.

§ 3º A solicitação para autorização do acréscimo de 120 (cento e vinte) horas de que trata o **caput** deste artigo deve ser justificada, entre outras, por meio de:

I - comprovação de que o chamamento de outros selecionados em processo seletivo ou outra forma de busca interna e/ou externa não tenha resultado na identificação de outros interessados habilitados a exercer a atividade em questão; e

II - pela impossibilidade fundamentada de distribuição da atividade entre mais facilitadores.

Art. 8º As horas trabalhadas em atividades relacionadas a encargo de curso ou concurso, com pagamento de GECC, quando desempenhadas pelo servidor do TCU durante a jornada de trabalho, devem ser compensadas no prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º Fica a cargo do servidor declarar se a atividade será desenvolvida durante o horário de trabalho e comunicar a forma de compensação do banco de horas.

§ 2º No caso de servidor em teletrabalho total ou parcial, a compensação de que trata este artigo deve ser realizada durante os períodos de trabalho presencial.

§ 3º No caso de não atendimento do disposto no parágrafo anterior, as metas de desempenho do servidor devem ser ajustadas, até o período avaliativo subsequente, de forma a prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 9º O pagamento de GECC ocorre por meio de:

I - Sistema de Folha de Pagamento, no caso de servidor do TCU; ou

II - Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no caso de outros servidores públicos federais.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. Nas atividades que ensejam o pagamento de GECC compete:

I - ao ISC:

- a) selecionar o servidor que exercerá as atividades de encargo de curso ou concurso;
- b) certificar-se de que o servidor selecionado preenche os requisitos previstos nesta Portaria e está ciente das suas obrigações e condições para o recebimento da gratificação por meio da assinatura de termo de compromisso, com cronograma estimativo de compensação de horas para anuência e acompanhamento da chefia imediata;
- c) autorizar o planejamento e coordenar a realização da ação educacional do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico;
- d) autorizar e coordenar a elaboração do material didático e avaliar a necessidade de ampliação, adaptação, atualização e revisão;
- e) prover instrumentos necessários ao registro de frequência dos participantes;
- f) avaliar o desenvolvimento e os resultados da ação educacional;
- g) avaliar o desempenho dos servidores que atuaram na ação educacional com encargo de curso ou concurso, comunicando-os dos resultados dessa avaliação;
- h) avaliar os produtos e serviços do facilitador em até 30 (trinta) dias após a entrega;
- i) fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) as informações necessárias para o lançamento da GECC na folha de pagamento e para o ajuste no sistema de frequência eletrônica, se for o caso;
- j) realizar o pagamento mediante ordem bancária ou encaminhar à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) as informações necessárias à realização do destaque orçamentário e do repasse financeiro, quando se tratar de pagamento de GECC a servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- k) controlar os limites de horas remuneradas anualmente por GECC aos servidores do TCU, de 120 (cento e vinte) horas, extensível a 240 (duzentos e quarenta) horas, mediante autorização do Presidente do Tribunal;
- l) encaminhar ao respectivo órgão, quando se tratar de pagamento de GECC a servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a informação do quantitativo de horas computadas para esse fim; e
- m) aplicar as sanções ao servidor beneficiário da GECC que descumprir as obrigações previstas nesta Portaria.

II - ao servidor beneficiário da GECC:

- a) encaminhar ao ISC informações sobre o recebimento ou não de GECC de outros órgãos da Administração Pública Federal no mesmo exercício financeiro, após autorização formal para a ação educacional, em conformidade com o art. 10 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008; e
- b) assinar termo de compromisso.

Art. 11. A cessão ao ISC dos direitos patrimoniais de que trata esta Portaria implica:

- I - a afirmação, pelo conteudista, de que ele é o detentor dos direitos sobre o conteúdo;
- II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;
- III - o direito de uso pelo ISC, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pelo ISC, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria, considerando os eventuais créditos a outros autores ou fontes;

V - o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

Parágrafo único. A cessão ao ISC dos direitos patrimoniais deve ser formalizada quando do compromisso ao encargo assumido pelo facilitador, mediante referência a esta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12. O servidor que descumprir as obrigações previstas nesta Portaria sujeita-se, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - à dedução de até 10% (dez por cento) do valor total da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;

II - ao ressarcimento do valor total da GECC percebida; e

III - à impossibilidade de exercer atividades que ensejam o pagamento de GECC pelo TCU, pelo período de até dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral do ISC decidir, com base em relatório de avaliação da diretoria ou serviço do ISC responsável pela gestão da ação, sobre a aplicação das sanções previstas neste artigo ou, se for o caso, propor a devida representação administrativa às instâncias competentes, considerando os compromissos e custos envolvidos, assim como o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação tenha causado ao TCU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O ISC deve elaborar e divulgar os modelos de termos de compromisso de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 10. desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - a natureza da atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso;

II - as obrigações do servidor beneficiário;

III - as condições relativas à cessão dos direitos patrimoniais;

IV - o valor previsto de GECC e a respectiva memória de cálculo;

V - o cronograma estimativo de compensação de horas; e

VI - a manifestação expressa da ciência dos termos desta Portaria.

Art. 14. O ISC deve disponibilizar e manter, nas áreas de transparência do Portal do TCU, bem como por meio de publicação periódica no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), informações atualizadas sobre o pagamento de GECC, com a identificação dos beneficiários, as quantidades de horas trabalhadas e os valores recebidos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 16. Aplica-se às autoridades do TCU, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Os pagamentos já autorizados até a data da publicação desta Portaria serão regidos sob os termos da Portaria-ISC nº 9, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-ISC nº 9, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

ANEXO I DA PORTARIA-ISC N° 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Valor (em R\$) da hora trabalhada em atividade caracterizada como encargo de curso ou concurso (VH)

FORMAÇÃO ACADEMICA	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	ENSINO MEDIO
FATOR MULTIPLICADOR	1,00	0,95	0,90	0,85	0,80
VALOR DA HORA (VH) - em R\$	333,10*	316,45	299,79	283,14	266,48

* valor correspondente a 1,22% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de R\$ 27.303,62, definido pela Portaria SGP/SEDGG/ME n° 24.839, de 9 de dezembro de 2020

ANEXO II DA PORTARIA-ISC N° 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Especificação das atividades e base de cálculo de horas (QH) para fins de GECC

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	QH
1. PALESTRANTE	1.1. Realização de palestra presencial ou telepresencial	CH* da ação educacional
	2.1. Instrutoria em ação presencial ou telepresencial	CH da ação educacional
2. INSTRUTOR	2.2. Instrutoria simultânea com outro facilitador em ação presencial ou telepresencial	CH da ação educacional x 0,75
	2.3. Instrutoria simultânea com mais de dois facilitadores em ação presencial ou telepresencial	CH da ação educacional x 0,50
	3.1. Elaboração de material didático para ação educacional a distância assíncrona composto por conteúdos novos e desenvolvidos a partir do plano instrucional	CH da ação educacional x 2
3. CONTEUDIST	3.2. Adaptação, revisão (observado o disposto no inciso X do art. 4º desta Portaria) de material didático para ação educacional a distância assíncrona utilizando conteúdos já desenvolvidos e que serão reorganizados com base no plano instrucional	CH da ação educacional
	3.3. Elaboração de material didático para ação presencial ou telepresencial síncrona que inclua atividades práticas	CH da ação educacional x 0,5
	3.4. Elaboração de material didático no formato predominante de texto não associado a ação educacional com CH definida	até 20 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	3.5. Elaboração de material didático no formato áudio ou vídeo não associado a ação educacional com CH definida	até 5 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	3.6. Curadoria de conteúdo, incluindo pesquisa, avaliação, organização e disponibilização de conteúdo para ações educacionais e ambientes de aprendizagem	Até 10 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	3.7. Revisão de conteúdo produzido por terceiros	Até 10 horas por produto, conforme avaliação do coordenador pedagógico
	4. DOCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO	4.1. Docência em disciplina
4.2. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) <i>Lato Sensu</i>		4 horas por TCC
4.3. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) <i>Stricto Sensu</i>		8 horas por TCC
4.4. Liderança de grupo de pesquisa		4 horas por mês
5. MENTOR	5.1. Mentoria individual ou de grupos presencial ou telepresencial	CH da mentoria
6. COORDENADOR ACADÊMICO OU PEDAGÓGICO	6.1. Coordenação acadêmica de curso de pós-graduação	40 horas por curso
	6.2. Coordenação acadêmica de módulo de curso de pós-graduação	20 horas por módulo
	6.3. Revisão e validação de material didático produzido por docentes de cursos de pós-graduação	CH da ação educacional x 0,25
	6.4. Coordenação pedagógica de ação educacional	CH da ação educacional x 0,75, limitado a 20 horas
7. EXAMINADOR OU MEMBRO DE BANCA OU COMISSÃO EXAMINADORA	7.1. Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso (TCC) <i>Lato Sensu</i>	1 hora por participação
	7.2. Participação em banca examinadora de qualificação ou de trabalho de conclusão de curso (TCC) <i>Stricto Sensu</i>	2 horas por participação
	7.3. Participação em comissão para exames orais	2 horas por participação
	7.4. Elaboração de prova discursiva	0,10 hora por questão elaborada ou 0,25, em caso de prova de questão única
	7.5. Correção de prova discursiva	0,10 hora por questão corrigida ou 0,25 em caso de prova de questão única
	7.6. Elaboração de prova objetiva com feedback para correção automática.	0,25 hora por questão elaborada
8. COORDENADOR EXECUTIVO	8.1. Coordenação em ação educacional nas atividades de logística e coordenação e supervisão da execução	CH x 0,50, limitado a 20 horas
9. FISCAL OU SUPERVISOR DE CONCURSO PÚBLICO	9.1. Fiscalização da logística de preparação e aplicação de provas de concurso público para provimento de cargos para o TCU.	CH da aplicação da prova

* CH = carga horária

EDITAIS

EDITAL-ISC N° 7, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro e de Libras 1º e 2º Semestres de 2023

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2023, nos termos deste Edital, da Portaria-ISC n° 17, de 30 de julho de 2012, e da Resolução-TCU n° 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, conforme previsto no inciso I, do art. 9º da Portaria-TCU n° 306, de 27 de setembro de 2019.

1.2. O presente Edital também regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo da Língua Brasileira de Sinais (Libras), relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2023, em atendimento ao art. 26, § 1º, do Decreto n° 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002, bem como visando dar efetividade ao inciso II do art. 28, ao parágrafo 1º do art. 34, ao inciso II do art. 37 e ao art. 73 da Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1.3. O incentivo é destinado aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE), Técnico Federal de Controle Externo (TEFCE) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).

1.4. O Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro consistirá em:

- a) bolsa de estudo para custeio parcial de despesas com cursos de nível **básico, intermediário ou avançado** dos idiomas Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Árabe;
- b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** nos idiomas Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Árabe.

1.5. O Incentivo ao Estudo de Libras consistirá em:

- a) bolsa de estudo para custeio total de despesas com cursos de nível **básico, intermediário ou avançado** de Libras; e
- b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** em Libras.

1.6. Para este Edital, entende-se por:

- a) **valor de referência**: o menor valor entre o valor total pago pelo interessado e o valor autorizado para o incentivo solicitado;
- b) **primeiro período de referência**: aquele correspondente ao primeiro semestre de 2023, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2023.
- c) **segundo período de referência**: aquele correspondente ao segundo semestre de 2023, compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro ao servidor:

- a) desistente do incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no último semestre;
- b) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 - inc. II, III, IV, VI e VII -, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
- c) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação;

d) cujo nível de estudo (básico, intermediário ou avançado) objeto da solicitação seja inferior ao nível

de estudo mais alto registrado para o mesmo idioma no histórico de estudo de idioma estrangeiro do servidor;

e) nível do certificado solicitado seja inferior ao que tiver sido obtido pelo interessado em eventual concessão anterior de incentivo.

2.2. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Libras ao servidor:

a) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 - inc. II, III, IV, VI e VII -, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

b) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação.

3. DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O orçamento para os períodos de referência está limitado a:

a) **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para o primeiro período de referência; e

b) **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para o segundo período de referência.

3.2. Caso os orçamentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 3.1 sejam insuficientes para contemplar todos os inscritos nos respectivos períodos de referência, haverá redução proporcional dos limites de reembolso concedidos a cada servidor, de modo a contemplar todos os interessados.

3.3. Os limites indicados no item 3.1 poderão ser ampliados pelo ISC em caso de disponibilidade orçamentária.

3.4. Cada interessado poderá, observado o disposto no item 3.1, solicitar em sua inscrição:

a) pedido de bolsa de estudo para até **dois** idiomas, por período de referência; ou

b) até dois pedidos de reembolso de despesas com a obtenção de certificação de idioma estrangeiro, por período de referência;

c) um único pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação em Libras, por período de referência.

3.5. Um mesmo servidor pode ser contemplado cumulativamente com até dois pedidos de bolsa de estudos para idiomas estrangeiros e de Libras.

3.6. O servidor poderá acumular as solicitações previstas no item 3.4, alíneas “a” e “b”, quando o curso de idioma almejado se destine à **preparação para a certificação pretendida**.

3.7. No caso de solicitações cumulativas, na forma dos itens 3.4 a 3.6, o reembolso será realizado de forma independente, respeitados os limites previstos no item 3.8.

3.8. O limite do valor total reembolsável para cada servidor no presente período de referência será de:

a) **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para cada pedido de bolsa de estudo de idioma estrangeiro;

b) **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para estudo de Libras;

c) **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para cada pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação.

3.9. Os limites de que trata o item 3.8 **não são cumulativos**, não havendo transferências de eventuais saldos não utilizados entre períodos de referência distintos.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Os períodos de referência atenderão ao seguinte cronograma:

Etapa do processo	Datas e Prazos	
	Primeiro período de referência	Segundo período de referência
Inscrição dos interessados	entre 16/2/2023 e 5/5/2023	entre 1º/7/2023 e 14/9/2023
Divulgação do resultado da análise das inscrições com o orçamento total demandado e, se for o caso, da redução proporcional dos limites de reembolsos em razão de insuficiência de recursos para contemplar todos os inscritos	até 17/5/2023 (data provável)	até 4/10/2023 (data provável)
Período para início e término do curso ou período letivo de curso pleiteado ou da prova em processo de certificação em idioma	entre 1º/1/2023 e 30/6/2023	entre 1º/7/2023 e 31/12/2023
Prazo limite para apresentação do pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado	até 31/12/2023	até 30/6/2024

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Em cada período de referência de que trata este edital, dentro do respectivo prazo de inscrição informado no item 4.1, a solicitação de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e ao estudo de Libras deverá ser formulada pelo interessado por meio do **sistema ISCNet2 - Módulo Participante**, disponível no Portal do TCU (Catálogo de serviços de TI > ISCNet2 - Módulo Participante).

5.2. A solicitação de que trata o item 5.1 conterá documentos digitalizados, disponibilizados pela instituição de ensino ou entidade certificadora, com informações inequívocas sobre:

5.2.1. no caso de bolsa de estudo de idioma estrangeiro ou Libras:

a) indicação do idioma (inglês, espanhol, francês, alemão ou árabe) ou bolsa de estudo de Libras;

b) nível de estudo do curso pretendido;

c) data inicial efetiva e data final prevista do período letivo;

d) carga horária; e

e) valor da matrícula, das parcelas e valor total do curso.

5.2.2. no caso de certificação de idioma estrangeiro ou de Libras:

a) identificação da instituição certificadora;

b) data prevista para o exame;

c) valor da inscrição; e

d) idioma e nível de proficiência pretendido, equivalente ao B1, ou superior, com indicação da classificação do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEF*), no caso de idioma estrangeiro.

5.3. No caso de curso ministrado por pessoa física, além da documentação prevista no item 5.2, a solicitação deverá conter:

a) cópia digitalizada de diploma ou certificado que o habilite a ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão ou de Libras; e

b) cópia digitalizada de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro.

5.4. O interessado poderá alterar os pedidos de concessão de reembolso que tiver formulado **somente**

até o final do prazo definido para a **inscrição** que quer alterar.

5.5. Em cada período de referência a que se refere este Edital:

a) serão aceitas propostas de concessão de bolsa de estudo para curso completo ou para período letivo parcial de curso;

b) as informações prestadas por meio do sistema informatizado relativas às datas de início e fim do período letivo ou de realização da prova de certificação deverão estar compreendidas entre o início e o fim do período de referência.

5.6. Os interessados receberão por e-mail a lista do resultado da análise das inscrições constante em edital específico.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. O servidor que desistir do incentivo já autorizado, não concluir o curso com aproveitamento ou não apresentar o pedido de reembolso dentro do prazo limite indicado no item 4.1 deste edital **não fará jus ao reembolso** previsto no item 7 e subitens deste edital.

6.2. O interessado que desistir do incentivo já autorizado poderá solicitar, dentro do prazo limite para reembolso indicado no item 4 deste edital, a **restituição dos pontos de reconhecimento ofertados**.

6.2.1. A desistência deve ser registrada no sistema de gerenciamento de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro, justificando os motivos que impedem a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.

6.2.2. O servidor deverá encaminhar e-mail para o endereço smc@tcu.gov.br informando sua desistência e solicitando a restituição dos pontos.

6.3. O bolsista poderá solicitar mudança de curso ou de certificação em caso de mudança de localidade de lotação ou de impossibilidade de continuidade ocasionada pela instituição promotora.

6.3.1. O novo curso ou certificação deverá manter as características de idioma, nível e período de referência do incentivo originalmente autorizado.

6.3.2. A alteração deverá ser manifestada quando da solicitação de reembolso de que trata o item 7 e subitens, mediante o acréscimo ao pedido de reembolso dos documentos exigidos para a autorização inicial, relativos ao novo curso ou certificação.

6.3.3. O reembolso para o novo incentivo será calculado com base no valor do novo curso ou da nova certificação, ou no valor do incentivo originalmente concedido, dos dois o menor.

6.3.4. Valores eventualmente **pagos no âmbito do curso original** não serão cobertos pelo incentivo de que trata este edital, excetuados casos de mudança de lotação, desde que devidamente comprovada sua frequência.

7. DO REEMBOLSO

7.1. O valor do reembolso respeitará os limites previstos no item 3 e corresponderá a:

a) no caso de bolsa de estudo, no máximo, 50% do valor de referência para o período letivo solicitado;

b) no caso de reembolso de estudo de Língua Brasileira de Sinais (Libras), 100% do valor de referência para o período letivo solicitado; e

c) no caso de certificação, 100% do valor de referência para a certificação pretendida.

7.2. O interessado poderá, por ocasião de sua inscrição, pleitear a extensão do limite máximo de reembolso de que trata a alínea “a” do item 7.1 para 90% do valor de referência, observados os limites estabelecidos no item 3, mediante oferta de **15 pontos do Programa Reconhe-Ser** por período de referência para cada pedido de bolsa de estudo de idioma, que deverão ser bloqueados **impreterivelmente até o término do período de inscrições do período de referência correspondente** previsto no item 4.1. (Catálogo de serviços de TI > Reconhe-Ser)

7.3. Para os períodos de referência a que se refere este Edital, consideram-se despesas reembolsáveis:

- a) no caso de bolsa de estudo: taxa de matrícula e remuneração pelas aulas ministradas;
- b) no caso de certificação: valor da taxa de inscrição paga à entidade certificadora para a realização de prova, desde que obtida a certificação objeto da concessão autorizada.

7.4. Não serão reembolsadas despesas:

- a) com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza;
- b) com diárias e passagens; e
- c) com exames de certificação para os quais o servidor não tenha alcançado a certificação objeto da concessão autorizada.

7.5. Para cada período de referência a que se refere este edital, o interessado terá o prazo correspondente definido no item 4.1 deste Edital para apresentar, por meio do **sistema ISNet2 - Módulo Participante**, o pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado. (Catálogo de serviços de TI > ISNet2 - Módulo Participante)

7.6. Para fins de reembolso, o interessado deverá anexar ao pedido os seguintes documentos digitalizados:

- a) no caso de bolsa de idioma ou Libras:
 - i. comprovantes de pagamento relativos ao período letivo, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e
 - ii. comprovante ou declaração de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do período letivo;
- b) no caso de certificação:
 - i. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
 - ii. certificado com as informações referentes ao nível de certificação objeto da concessão autorizada; e
 - iii. documento que comprove a data de recebimento do certificado.

7.7. Para fins de reembolso, são considerados documentos válidos para comprovação de pagamento:

- a) nota fiscal regularmente emitida pela instituição de ensino, emitida em nome do interessado;
- b) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;
- c) recibo ou declaração da instituição de ensino, emitido em nome do interessado, no qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento;
- d) nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo interessado;
- e) recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior;

f) fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou

g) no caso de curso ministrado por pessoa física, recibo em nome do interessado, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e assinatura do professor.

7.8. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos.

7.9. Os reembolsos solicitados serão realizados, sempre que possível, na **folha de pagamento do mês subsequente** ao pedido, desde que a documentação apresentada, nos termos do item 7.6, esteja completa e correta.

7.10. O ISC **não** efetuará pagamentos diretamente a pessoas ou a entidades ministrantes de cursos ou entidades certificadoras.

7.11. O ISC poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos **documentos originais** pelo interessado, sob pena de cassação do incentivo com efeito retroativo e sujeição às cominações legais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O interessado é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para o presente programa de incentivos, o interessado reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.

8.2. O ISC poderá solicitar ao interessado, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais sobre o incentivo pleiteado.

8.3. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro acarretará:

- a) imediata suspensão da concessão do incentivo;
- b) reposição integral dos valores percebidos a título de reembolso atualizados monetariamente;
- c) aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro poderão ser dirimidas junto ao ISC/Selid, pelo e-mail isc_selid@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-5853.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Geral do ISC.

8.6. As solicitações de incentivo solicitadas com base no Edital-ISC N. 3, de 15 de fevereiro de 2023, serão devidamente analisadas, aplicando-se as alterações expressas neste Edital.

8.7. Fica revogado o Edital-ISC N. 3, de 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 13 de abril de 2023

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa - ISC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso XXI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 7, de 3 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de Josemar Veloso Gomes, Matrícula 2350-7, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Escola de Governo do TCU, à conta da natureza de despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão e o prazo de comprovação mensal até o dia 15 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

(TC-000.243/2023-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO - Autorização -

Em 12 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Seminário Excelência nas Contratações das Empresas Estatais

PERÍODO: 26 a 28/04/2023

LOCAL: Brasília/DF

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse do servidor relacionado a seguir, a participação no evento descrito acima.

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ANDRE LUIZ FURTADO PACHECO	SecexEstado	AUFC	2672-7	Não	Não	3.800,00

(TC 006.819/2023-0, para o pagamento de inscrição no valor de R\$ 3.800,00)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor da Didep subsituito

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL E PREVENÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIAS**

PORTARIA-SECEXCONSENSO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe acerca da estrutura, das competências e diretrizes de atuação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL E PREVENÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 35, 36, 39, 40, 85, inciso II, da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, e nos arts. 12 e 13 da Portaria-Segecex nº 4, de 9 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º A estrutura, as competências e as diretrizes de atuação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) e de suas subunidades são as estabelecidas nesta portaria.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SECEXCONSENSO**

Art. 2º À SecexConsenso, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), no cumprimento de sua finalidade de contribuir para a solução consensual de controvérsias relevantes afetas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, compete:

I - desenvolver, propor, sistematizar, avaliar e disseminar diretrizes para solução consensual de controvérsias afetas ao processo de controle externo;

II - instruir, em conjunto com as demais secretarias de controle externo, os processos que tratem da busca de solução consensual de controvérsias;

III - instruir, em conjunto com as demais secretarias de controle externo, processos que tratem da possibilidade de o TCU celebrar acordos;

IV - acompanhar e instruir os processos relacionados à fase de negociação dos acordos de leniência a que se refere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Supremo Tribunal Federal (STF), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU);

V - instruir os processos relevantes de acordo de não persecução civil previstos no § 3º do art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e propor à Segecex a redistribuição dos processos que impactem a capacidade operacional da unidade para instrução pelas demais secretarias de controle externo;

VI - interagir com o Ministério Público da União sobre processos em andamento no TCU que possam ser objeto de acordo de não persecução civil;

VII - apoiar as demais secretarias de controle externo no que concerne ao emprego de métodos e técnicas para solução consensual de controvérsias;

VIII - realizar intercâmbio com instituições e especialistas a fim de manter métodos e técnicas de solução consensual alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

IX - coordenar a articulação com tribunais de contas brasileiros e com as respectivas entidades representativas para a definição de estratégias de trabalhos cooperativos definidos pela Segecex;

X - planejar, de modo articulado com as demais secretarias de controle externo, e coordenar a execução da estratégia de participação cidadã no âmbito da Segecex;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As demais secretarias de controle externo trabalharão de modo integrado com a SecexConsenso, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes da atuação da SecexConsenso:

I - contribuir para o uso da solução consensual e da prevenção de conflitos na forma de atuação do TCU em suas atividades de controle externo;

II - atuar, em parceria com as demais unidades técnicas, na busca de solução consensual de controvérsias relevantes e na prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em matéria sujeita à competência do TCU;

III - contribuir para a estruturação e implementação, em conjunto com as demais secretarias de controle externo, da possibilidade de o TCU celebrar acordos em processos de controle externo;

IV - contribuir para a efetividade do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Tribunal de Contas da União, em relação aos acordos de leniência em negociação a que se referem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

V - promover no TCU a padronização no tratamento de processos de não persecução civil previstos no § 3º do art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como sugerir ao Ministério Público da União casos em tratamento no TCU que possam ser objeto de acordo de não persecução civil;

VI - atuar de forma articulada e colaborativa com os tribunais de contas brasileiros e suas entidades representativas;

VII - promover, de forma estruturada, a utilização da participação cidadã nas ações de responsabilidade da Segecex.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 4º A SecexConsenso tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário de Controle Externo;

II - Assessoria;

III - Diretoria de Solução Consensual (DSC);

IV - Diretoria de Acordos de Leniência (Dial).

Parágrafo único. A secretaria conta com as funções de confiança constantes no Anexo VI da Resolução-TCU 324, de 2020.

Seção I

Das Competências do Gabinete do Secretário de Controle Externo

Art. 5º Compete ao Gabinete do Secretário de Controle Externo:

I - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho da secretaria e das subunidades vinculadas, bem como provê-las de orientação e de meios necessários ao bom desempenho;

II - definir metas para Secretaria, em consonância com os planos institucionais, acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas, bem como promover os ajustes necessários, quando for o caso;

III - monitorar e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

IV - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

V - negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais ao cumprimento de metas da SecexConsenso;

VI - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do TCU com outros órgãos e entidades relacionados ao controle consensual da gestão pública e bem como afetos ao consensualismo na administração pública;

VII - propor designação ou dispensa de servidor do exercício de função de confiança na SecexConsenso;

VIII - implementar a estratégia de relacionamento institucional, conforme diretrizes da Segepres e da Segecex;

IX - assessorar o Presidente, os ministros e as demais autoridades do TCU em matéria da respectiva competência.

Seção II

Das Competências da Assessoria

Art. 6º Compete à Assessoria:

I - elaborar despachos, pronunciamentos, pareceres, relatórios, normativos, expedientes e comunicações a cargo do secretário;

II - auxiliar na supervisão das atividades da secretaria;

III - coordenar e acompanhar a execução do planejamento da secretaria, informar ao secretário e aos diretores a execução dos planos e o nível de alcance dos indicadores e metas estabelecidos;

IV - gerenciar as demandas encaminhadas pela Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv), Assessoria Parlamentar (Aspar), Secretaria de Comunicação (Secom) e demais unidades do tribunal, bem como as demandas externas;

V - instruir os processos de solicitação de informações, exceto os provenientes de órgãos ou autoridades estaduais ou municipais, e os pedidos de acesso à informação amparados na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI - acompanhar a celebração dos acordos de cooperação técnica que envolvam a secretaria;

VII - supervisionar a elaboração de produtos de comunicação;

VIII - transmitir à Secom informações sobre trabalhos relevantes realizados pela secretaria ou pelas unidades vinculadas;

IX - coordenar a organização da informação e a gestão documental da secretaria;

X - administrar a caixa postal eletrônica institucional e as demais ferramentas de comunicação interna da secretaria;

XI - elaborar relatórios gerenciais de processos, ações ou atividades da secretaria;

XII - gerir a tramitação de documentos, processos e publicações de interesse da secretaria e das unidades vinculadas;

XIII - manter atualizadas as informações de processos sob responsabilidade da secretaria nos sistemas corporativos do TCU;

XIV - receber, redistribuir e acompanhar o cumprimento dos prazos para atendimento das demandas do sistema de providências internas (SPI);

XV - participar do grupo de representantes das unidades da Segecex junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc);

XVI - gerir informações sobre estágio estudantil e licença capacitação no âmbito da secretaria;

XVII - atuar de forma articulada e colaborativa com os tribunais de contas brasileiros e suas entidades representativas;

XVIII - promover, de forma estruturada, a utilização da participação cidadã nas ações de responsabilidade da Segecex.

Seção III Das Competências da DSC

Art. 7º Compete à Diretoria de Solução Consensual elaborar e implementar estratégia de atuação com vistas ao exercício das competências relacionadas nos incisos I, II, III, V, VII e VIII do art. 2º.

Seção IV Das Competências da Dial

Art. 8º Compete à Diretoria de Acordo de Leniência elaborar e implementar estratégia de atuação com vistas ao exercício das competências relacionadas nos incisos III, IV e V do art. 2º.

Seção V Das competências comuns às subunidades

Art. 9º São competências comuns às subunidades da SecexConsenso:

I - orientar, responder a consultas e prestar apoio técnico a unidades da Segecex em temas de sua competência;

II - exercer as atividades de supervisão dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - elaborar, propor, revisar, manter atualizados e disseminar normas e orientações de sua área de atuação;

IV - manter atualizadas as informações sob sua responsabilidade em sistemas corporativos do TCU;

V - examinar e instruir os processos sob sua responsabilidade;

VI - participar de comitês, grupos de trabalho e outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento do controle externo;

VII - propor, executar, acompanhar e controlar os planos e metas da respectiva subunidade;

VIII - realizar intercâmbio com instituições e especialistas a fim de manter métodos e técnicas alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

IX - gerir as pessoas lotadas na subunidade, incluindo gestão de afastamentos, desenvolvimento de competências, pactuação de metas, avaliação de desempenho e substituições, inclusive mediante registro nos sistemas correspondentes;

X - desenvolver, com apoio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), ações de capacitação em sua área de atuação;

XI - contribuir para a definição de competências profissionais e a elaboração e atualização das trajetórias de desenvolvimento profissional em controle externo;

XII - desenvolver atividades necessárias à gestão de conhecimento da subunidade;

XIII - guardar, controlar, zelar pela integridade e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga patrimonial para a subunidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A resolução de casos omissos será decidida pelo Secretário de Controle Externo.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

PORTARIAS

PORTARIA-SEJUS Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Delega competências aos ocupantes de cargo de assessor na Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus).

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL, no uso de suas competências regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos ocupantes de cargo de assessor na Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus), no âmbito de suas atribuições e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - emitir despachos de expedientes para saneamento de processos administrativos e de controle externo;

II - atuar nos sistemas administrativos e de controle externo necessários para o fluxo das atividades da Secretaria.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I despachos e pronunciamentos que afetem o mérito de propostas técnicas das unidades de auditoria vinculadas à Sejus.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos ocupantes de cargo de assessor na Sejus, no âmbito de suas atribuições e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, o encaminhamento de processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos titulares das unidades de auditoria (UA) vinculadas à Sejus e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para autorizar viagens de servidores do TCU lotados nas respectivas UA, dentro do território nacional, para realização de serviços afetos à área de atuação da Segecex, no que se refere a trabalhos de fiscalização, participação em eventos, ações de capacitação e demais ações relacionadas ao controle externo.

Art. 4º Os atos praticados por delegação e subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIAS

PORTARIA-SECEXDESENVOLVIMENTO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe acerca da estrutura e das competências da Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável (SecexDesenvolvimento).

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts.35, 36, 41, 42 e85, inciso II, da Resolução TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, e na Portaria-Segecex nº 4, de 9 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º A estrutura e as competências da Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável (SecexDesenvolvimento) e de suas unidades integrantes são as estabelecidas nesta portaria.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA SECEXDESENVOLVIMENTO

Art. 2º À SecexDesenvolvimento, no cumprimento de sua finalidade de controle externo das áreas de educação, cultura, esporte, direitos humanos saúde, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, e demais temas relacionados a sua clientela, compete:

I - elaborar e desenvolver estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados às áreas de atuação da respectiva secretaria;

II - alocar os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas, bem como avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho das unidades subordinadas, bem como acompanhar os respectivos resultados;

IV - promover a coerência e sinergia das ações de controle externo, especialmente em áreas de risco e relevância;

V - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das suas unidades subordinadas;

VII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do TCU com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VIII - implementar a estratégia de relacionamento institucional, conforme diretrizes da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

IX - planejar e acompanhar as fiscalizações relativas às respectivas áreas de especialização;

X - propor, anualmente, em coordenação com a Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências), a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações nas áreas de educação, cultura, esporte, direitos humanos, saúde, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Cabe à SecexDesenvolvimento estabelecer parâmetros e orientações para a realização de ações de controle externo em políticas públicas, bem como coordenar a elaboração de quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão de Projeto de Lei Orçamentária, conforme previsto anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 3º A SecexDesenvolvimento tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de gestão;

II - Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação);

III - Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde);

IV - Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental);

V - Núcleo de Dados da SecexDesenvolvimento (NDDesenvolvimento), ao qual se vincula o Serviço de Gestão de Bases de Dados (SGBD);

VI - Assessoria.

Parágrafo único. A secretaria conta com as funções de confiança constantes no Anexo VI da Resolução-TCU 324, de 2020, distribuídos conforme o Anexo Único desta portaria.

Art. 4º As unidades de auditoria especializada contam com a seguinte estrutura:

I - AudEducação: assessoria e 5 diretorias técnicas;

II - AudSaúde: assessoria e 4 diretorias técnicas;

III - AudAgroAmbiental: assessoria e 5 diretorias técnicas;

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE GESTÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão é integrado pela secretária, pelos auditores-chefes e representante da AudTransferências, competindo-lhe assessorar e subsidiar as decisões da secretária.

§ 1º O Núcleo de Gestão se reunirá ordinariamente, conforme aprovado pela secretária, e extraordinariamente conforme convocação da secretária.

§ 2º O diretor do NDDesenvolvimento, os auditores-adjuntos e os assessores da secretária participarão das reuniões sem direito a voto.

§ 3º O Núcleo de Gestão poderá, por decisão da secretária, convocar qualquer auditor da SecexDesenvolvimento para prestar esclarecimentos, prestar contas ou apresentar trabalhos realizados ou em andamento.

§ 4º O assessor designado pela secretária secretariará as reuniões do Núcleo de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 6º As unidades de auditoria especializadas têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao TCU, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação, indicadas em seus nomes e demais temas relacionados a sua clientela.

Parágrafo único. Os trabalhos entre as unidades de auditoria especializadas poderão ser realocados ou compartilhados conforme decisão da secretária, em função das demandas e prioridades de trabalho.

CAPÍTULO V DO NDDSENVOLVIMENTO

Art. 7º Compete ao Núcleo de Dados da SecexDesenvolvimento, no cumprimento de sua finalidade de liderar o processo de inovação das unidades de auditoria especializada e promover uma cultura de tomada de decisões baseada em dados (*data-driven*) em que os dados são valorizados e utilizados em toda a SecexDesenvolvimento:

I - disseminar a cultura de uso de dados para tomada de decisão no âmbito da secretaria;

II - assegurar a realização da curadoria das bases de dados diretamente relacionadas às áreas temáticas da Secretaria, em observância a Portaria-TCU nº 102/2020, ou normativo de governança de dados e soluções analíticas do Tribunal que venha a substituí-la;

III - participar do planejamento operacional da Secretaria, identificando bases de dados governamentais de interesse e oportunidades de uso de dados nas ações de controle, registrando tais oportunidades no Plano de Dados, nos moldes definidos pela Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc);

IV - estimular o uso das soluções tecnológicas de suporte à análise de dados existentes e aplicáveis, no âmbito da Secretaria;

V - participar da concepção e desenvolvimento inicial de soluções inovadoras para incorporação de análise de dados nos processos de trabalho, de acordo com as necessidades da Secretaria;

VI - desenvolver análises, algoritmos e modelos de acordo com as necessidades do negócio;

VII - viabilizar o compartilhamento de dados, algoritmos, análises e inovações desenvolvidas no âmbito da secretaria com as demais unidades da Segecex por meio da participação na comunidade dos núcleos de dados instituída pela Seinc.

§ 1º A organização e a atuação do NDDesenvolvimento deverão ser alinhadas às diretrizes, normas e orientações expedidas pela Segecex, especialmente as expedidas pela Seinc.

§ 2º O NDDesenvolvimento elaborará propostas, para submissão à aprovação pela secretária, de:

a) carta de serviços, especificando os serviços que está habilitado a prestar diretamente ou por meio de terceiros;

b) organização do processo de formulação e atendimento às demandas de atividades;

c) sistema de registro e controle de suas demandas e trabalhos realizados;

d) propostas de contratação de produtos e serviços de terceiros ou de realização de convênios para viabilizar a prestação de serviços atinentes à sua finalidade.

§ 3º O NDDesenvolvimento manterá atualizados os itens referidos nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior e prestará contas bimestralmente ao Núcleo de Gestão das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA

Art. 8º .A Assessoria tem por finalidade dar suporte às atividades da secretária no exercício de suas atribuições, competindo-lhe desenvolver atividades de apoio, assistência e aconselhamento, entre outras, que lhe forem determinadas pela secretária, no âmbito da competência desta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete às subunidades guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes em suas respectivas cargas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela secretária.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA LOPES DE LIMA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SECEXDESENVOLVIMENTO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECEXDESENVOLVIMENTO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
SecexDesenvolvimento	Secretário de Controle Externo	FC-5	1
	Diretor	FC-4	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assessor	FC-3	2
AudEducação	Auditor-Chefe	FC-5	1
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Coordenador de ações e controle	FC-3	1
	Assessor	FC-3	2
AudSaúde	Auditor-Chefe	FC-5	1
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Coordenador de ações e controle	FC-3	1
	Assessor	FC-3	2
AudAgroAmbiental	Auditor-Chefe	FC-5	1
	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Coordenador de ações e controle	FC-3	1
	Assessor	FC-3	2
Total SecexDesenvolvimento			34

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE(S): Participação, a convite do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional, da oficina Atores Estratégicos do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sistema Viajar nº 137/2023;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , em 19/04/2023;

ATESTAÇÃO: AudUrbana.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
JOSE REINALDO LUNA GUSMÃO 6240-5	AUFC FC-4	18 a 20/04/2023	2,5	2,5	R\$ 701,00	R\$ 150,38	R\$ 1.602,12	R\$ 480,00	R\$ 2.082,12	R\$ 332,12	R\$ 1.750,00

Em 12 de Abril de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE(S): Fiscalis 12/2023 - fiscalização das obras de construção do Ramal do Agreste Pernambucano - Sistema Viajar nº 122/2023;

LOCAL/PERÍODO: Recife-PE , Arcoverde-PE , de 17 a 20/04/2023;

ATESTAÇÃO: AudUrbana.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR 3140-2	AUFC	17 a 19/04/2023	2,5	2,5	R\$ 600,00	R\$ 150,38	R\$ 1.349,62	R\$ 0,00	R\$ 1.349,62	R\$ 0,00	R\$ 1.349,62

Uso de viatura oficial no deslocamento Recife/Arcoverde/Recife.

Em 13 de Abril de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEP Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DASHIELL VELASQUE DA COSTA, matrícula 4625-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no(a) Segecex.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação técnica da Iniciativa Global ClimateScanner (Intosai)", código 780, patrocinado pelo(a) AudAgroAmbiental e autorizado pelo(a) CCG em 12/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

(Publicado no DOU Edição nº 71 de 13/04/2023, Seção 2, p. 63)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Concessão -**

Em 12 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, regulamentada pelo Decreto 9.580/2018; Acórdão 2.447/2018-TCU-Plenário; Art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 47, de 5/7/2005, e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam 3/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor aposentado **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**, matrícula nº 163-5, a isenção do recolhimento do imposto de renda a partir de 20/6/2008, em caráter definitivo, e a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária, no período de 20/6/2008 a 12/11/2019, aplicando-se a prescrição quinquenal às parcelas vencidas há mais de 5 anos, tendo como marco prescricional a data de autuação do processo, em 16/3/2023.

(TC 005.114/2023-3)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

Em 12 de abril de 2023

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 23, de 26/01/2023, no processo de interesse do servidor FÁBIO JORGE BAPTISTA /AUFUC/ 10654-2, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Ministério dos Transportes)	Serviço Público Federal	29/10/2013 a 13/11/2013	16 dias	Art. 100, da Lei 8.112/90	Todos os efeitos legais, observando-se, em cada caso concreto, a legislação vigente, à época do ingresso no Serviço Público Federal
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Ministério da Educação)	Serviço Público Federal	14/11/2013 a 23/02/2014	87 dias	Art. 100, da Lei 8.112/90	Todos os efeitos legais, observando-se, em cada caso concreto, a legislação vigente, à época do ingresso no Serviço Público Federal
Ministério Público Federal - MPF	Serviço Público Federal	24/02/2014 a 09/12/2015	654 dias	Art. 100, da Lei 8.112/90	Todos os efeitos legais, observando-se, em cada caso concreto, a legislação vigente, à época do ingresso no Serviço Público Federal

(TC-000.684/2023-6)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA

Diretora Substituta

CARGO EM COMISSÃO**- Substituição -**

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MÁRCIA DE LIMA MACEDO, matrícula 1939-9, TEFC, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER, o(a) Assistente, MÁRCIA AUAD, matrícula 3650-1, no período de 24/4/2023 a 22/5/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7491)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO, matrícula 6605-2, para substituir, no(a) Auditor-Educação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO ARAGÃO, matrícula 7628-7, nos seus afastamentos eventuais a partir de 17/4/2023.

(Número de controle: 7555)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 17 de abril de 2023, KHÊNIA RODRIGUES DO CARMO, matrícula 3411-8, AUX, da função de substituto eventual do(a) Assessor, código FC-3, JERSON LIMA DE BRITO, matrícula 3418-5, TEFC, exercida no(a) REP-RO/AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação.

(Número de controle: 7563)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL LUIZ DE SOUZA, matrícula 5632-4, para substituir, no(a) Instituto Serzedello Corrêa, o(a) Diretor-Geral, código FC-5, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, matrícula 5628-6, no período de 17/4/2023 a 20/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7546)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANNA CAROLINA LEMOS ROSAL, matrícula 11175-9, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES, matrícula 8927-3, no período de 17/4/2023 a 20/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7554)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR THIAGO MACIEL DE AGUIAR, matrícula 6555-2, para substituir, no(a) DJ2/Consultoria Jurídica, o(a) Diretor, código FC-4, CARLOS ALBERTO CORRÊA, matrícula 5043-1, no dia 17/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7553)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA, matrícula 8152-3, para substituir, no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor - Chefe, código FC-5, HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE, matrícula 8144-2, no período de 17/4/2023 a 28/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7551)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, matrícula 7748-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ, matrícula 7678-3, no período de 27/7/2023 a 28/7/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7541)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, matrícula 7748-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ, matrícula 7678-3, no período de 31/7/2023 a 15/8/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7542)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO, matrícula 5067-9, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, MARCELO CHAVES ARAGÃO, matrícula 6530-7, no período de 17/4/2023 a 20/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 7552)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RICARDO KASUTOSHI UEMA, matrícula 5692-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, LAÉRCIO MENDES VIEIRA, matrícula 5092-0, no período de 2/5/2023 a 30/5/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7547)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 12 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RICARDO KASUTOSHI UEMA, matrícula 5692-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, MARCO AURELIO DE SOUZA, matrícula 3131-3, no dia 31/5/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7548)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GERALDO MAGELA TEIXEIRA, matrícula 2890-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, ANA MARIA ALVES FERREIRA, matrícula 5710-0, no dia 15/5/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7539)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GERALDO MAGELA TEIXEIRA, matrícula 2890-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, matrícula 6251-0, no dia 16/5/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7549)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MATEUS AMARAL RODRIGUES CHAVES, matrícula 11099-0, para substituir, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Assessor, código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, matrícula 6561-7, no período de 17/4/2023 a 20/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7529)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 13 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MATEUS AMARAL RODRIGUES CHAVES, matrícula 11099-0, para substituir, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Assessor, código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, matrícula 6561-7, no período de 24/4/2023 a 27/4/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 7530)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 10 de abril de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALEX FRIEDRICH SEEHAGEN, matrícula 10634-8, para substituir, no Núcleo de Dados da SecexEstado, o Diretor, código FC-4, SAMUEL MELO MONTENEGRO DA ROCHA MOTTA, matrícula 9136-7, nos períodos de 10/4/2023 a 14/4/2023 e de 17/4/2023 a 21/4/2023, em virtude do afastamento legal deste.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora da Dilpe Substituta

FÉRIAS - RECONHECIMENTO
- Indeferimento -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77 da Lei 8.112/1990; art. 4º, *caput* e § 3º da Portaria-TCU 160, de 3/12/2021; subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 23, de 26/01/2023 .

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor FÁBIO JORGE BAPTISTA /AUFC/10654-2, o pedido de reconhecimento de férias, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

(TC-000.684/2023-6)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora Substituta

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 12 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FELIPE GUIMARAES SILVA / TEFC / 6275-8 / SECOF/SEGEDAM	02/05/2023 a 15/06/2023	1ª	3º	13/02/2015 a 11/02/2020
CURSO/INSTITUIÇÃO: Contabilidade pública e conformidade na gestão/ENAP, Contabilidade com foco na gestão da informação contábil/ENAP, Contabilidade com Foco na Gestão do Orçamento Público/ENAP, Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público/ENAP, Administração Financeira e Orçamentária/ISC - Instituto Serzedello Corrêa.				

(Solicitação Cesp nº 31937)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR / AUFC / 8127-2 / MIN-BD	05/06/2023 a 16/06/2023	3ª	2º	05/07/2013 a 03/07/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 31963)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR / AUFC / 8127-2 / MIN-BD	02/05/2023 a 11/05/2023	2ª	2º	05/07/2013 a 03/07/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Ética e Serviço Público/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 31959)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
BRUNO FREITAS FREIRE / AUFC / 8596-0 / AUDURBANA/SEGECEX	24/04/2023 a 26/05/2023	1ª	3º	10/11/2017 a 08/11/2022
CURSO/INSTITUIÇÃO: Especialização Controle da Desestatização e da Regulação/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 31966)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR / AUFC / 6499-8 / AUDTI/SEGECEX	08/05/2023 a 07/06/2023	1ª	3º	30/05/2016 a 28/05/2021
CURSO/INSTITUIÇÃO: Data Governance Fundamentals - A framework for leveraging your data (Por Ben Sullins)/Udemy, Data Governance - The Complete Course for Beginners (Por George Smarts)/Udemy, IT Governance Management: Governança de TI/Udemy, Governança de Dados/Udemy, LGPD na Prática/Udemy.				

(Solicitação Cesp nº 31867)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
GUSTAVO FARINA / AUFC / 8079-9 / AUDTRANSFERENCIAS/SEGECEX	05/06/2023 a 02/09/2023	1ª	2º	30/11/2013 a 28/11/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Fundamentos de Transferências Voluntárias/EV.G Enap, Análise e Melhoria de Processos/EV.G Enap, Agil no Contexto do Serviço Público/EV.G Enap, Políticas Públicas e Governo Local/EV.G Enap, Análise de dados como suporte à tomada de decisão/EV.G Enap, Gestão de Riscos em Processos de Trabalho/EV.G Enap.				

(Solicitação Cesp nº 31911)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCELO MEIRELES DE SOUSA / AUFC / 5858-0 / AUDTI/SEGECEX	17/05/2023 a 30/06/2023	1ª	3º	07/09/2014 a 05/09/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES/Enap - Escola Nacional de Administração Pública, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: ASPECTOS GERAIS E PONTOS DE ATENÇÃO/Enap - Escola Nacional de Administração Pública, NOVA LEI DE LICITAÇÕES: PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA/Enap - Escola Nacional de Administração Pública, Direito e Novas Tecnologias/Enap - Escola Nacional de Administração Pública.				

(Solicitação Cesp nº 31931)

ELIZA APARECIDA SALGADO
Chefe em substituição do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 10 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 3º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2023 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ANTONIO DE MOURA LIMA/APOS /2555-0	**CARVALHO DE MOURA/ FILHO(A)	10/04/2023

(Solicitação Casa FVRL)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 12 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
LARISSA BEATRIZ DE SOUZA MAIA / AUFC / 5244-2	***** MARTINS/ MÃE	01/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31776)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
BRUNO HENRIQUE BASTOS DE OLIVEIRA / TEFC / 10623-2	**** * BASTOS / FILHO(A)	13/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31986)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS / TEFC / 3432-0	**** * OLIVEIRA / FILHO(A)	12/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31977)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ELISA BRUNO DE ARAÚJO / TEFC / 2462-7	**** *ARAÚJO / FILHO(A)	13/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31985)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO / AUFC / 8085-3	***** CASTRO / FILHO(A)	12/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31975)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO / TEFC / 8928-1	***** SILVA / FILHO(A)	12/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31950)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 13 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
RODRIGO FARIAS GONTIGIO /TEFC / 9037-9	**** ***** ** MELO / ENTEADO(A)	11/04/2023

(Solicitação Cesp nº 31938)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 12 de abril de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS LTDA	Trata-se do 2º Termo de Apostilamento que reajustou e repactuou os preços do Contrato nº 52/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU e do Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme autorização da Segedam à peça 35.	2022	R\$ 4.571,69	TC-030.158/2022-2

FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA
Secretário(a) Substituto(a) da Secof

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 12 de abril de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Trata-se do 3º Termo de Apostilamento que repactuou os preços do Contrato nº 02/2020, cujo objeto é a de prestação de design gráfico e produção de conteúdo multimídia nas dependências do Tribunal de Contas da União no Distrito Federal, em regime de empreitada por preço unitário, conforme autorização da Segedam à peça 40.	2022	R\$ 50.910,67	TC-031.426/2022-0

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário(a) da Secof